

LEI Nº 523/93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PRO-
VENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, sou-

ciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos no percentual de 50,00% (CINQUENTA POR CENTO), tendo por base os percebidos no mês de maio de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 13 DE AGOSTO DE 1993.

DINIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- x -

- x x -